

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
CENTRO DE CIÊNCIAS
DEPARTAMENTO DE BIOLOGIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ECOLOGIA E RECURSOS
NATURAIS
Mestrado e Doutorado

NORMAS INTERNAS

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Além das exigências estabelecidas nas Normas Gerais dos Programas de Pós-Graduação da UFC, o estudante do Programa de Pós-Graduação em Ecologia e Recursos Naturais deverá atender às demais normas constantes deste documento.
2. No ato da primeira matrícula será exigida a apresentação de documento comprobatório de afastamento da instituição do candidato que possui vínculo empregatício, a fim de que seja satisfeita a condição de estudante em regime de tempo integral ao Programa.
3. O estudante recém-selecionado terá que confirmar sua decisão de ingressar no Programa, até 20 (vinte) dias do início da matrícula. Expirado esse prazo, será chamado o próximo candidato da lista.
4. A matrícula em disciplinas do Programa deverá ser feita pelo estudante com o acordo do professor orientador, não podendo se efetuar qualquer matrícula sem o prévio conhecimento e aval do referido orientador.
5. O tempo de permanência do estudante no mestrado e no doutorado é de 27 (vinte e sete) e 5 (cinquenta e quatro) meses, respectivamente. Esse tempo poderá ser prorrogado por mais três meses para o mestrado e seis meses para o doutorado, caso seja de interesse do colegiado. Nesse período ele poderá usufruir o espaço de pesquisa, laboratórios, biblioteca, herbário e espaços de estudo utilizados.
6. O número de créditos exigidos para concessão do título de mestre e de doutor será de 24 e 48 créditos em disciplinas para mestrado e doutorado, respectivamente.
7. Será deliberado com aprovação de pelo menos 2/3 do colegiado, sobre o prazo máximo de vinculação do estudante ao curso de mestrado e ao curso de doutorado, em conformidade com a alínea I do Art. 5º e alínea I do Art. 6º das Normas Gerais de Pós-Graduação da Universidade Federal do Ceará.
8. Ao estudante caberá respeitar o silêncio de praxe no espaço de estudo destinada aos pós-graduandos.
9. Não será permitido ao estudante usar a sala de estudo do Programa para estocagem de materiais de pesquisa ou correlatos.
10. O uso dos laboratórios, casa de vegetação, salas de informática e espaços de estudo deverá ser feito de modo responsável, sendo exigida, do estudante, a obediência às normas estabelecidas em cada um deles pelo departamento e/ou coordenação.

11. O estudante se responsabilizará pelos materiais e equipamentos usados em suas pesquisas. Perdas e danos causados por inépcia no uso desses materiais acarretarão em obrigatoriedade, por parte do estudante, de reposição desses materiais. O não cumprimento dessa norma impede o estudante de defender a dissertação ou tese.
12. Os relatórios, os seminários e o projeto de dissertação ou tese têm por finalidade otimizar o tempo de permanência no Programa, em conciliação com as atividades a serem desenvolvidas para a obtenção do título de mestre ou doutor, possibilitando o planejamento efetivo do estudante, do professor orientador e da coordenação do Programa.
13. Ao estudante de pós-graduação admitido será designado um Professor Orientador, o qual é a primeira referência hierárquica no Programa, devendo ser dada a ele todas as satisfações necessárias relacionadas ao seu Curso, inclusive com concordância verbal ou escrita para todas as atividades/solicitações à Coordenação do Programa. A orientação do estudante por docente permanente poderá também ser exercida conjuntamente por até dois co-orientadores, não necessariamente pertencentes ao Colegiado do Programa, definidos por acordo entre orientado e orientador, respeitando-se as afinidades de área de trabalho e a aprovação pela comissão de coordenação. A orientação de discentes por docente colaborador será limitada ao máximo cumulativo de três orientados.
14. As ausências do estudante por períodos superiores a 7 (sete) dias deverão ser comunicadas por escrito à Coordenação do Programa, com o correspondente visto do Professor Orientador.
15. Os casos omissos, dependendo da natureza, serão resolvidos pela comissão de bolsas, coordenação ou colegiado do Programa.
16. O número de vagas e demais regras do processo de seleção serão definidas e divulgadas mediante editais específicos propostos pela Coordenação do Programa e pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UFC.
17. O pedido de aproveitamento de estudos e créditos solicitados pelos estudantes do programa serão analisados pela comissão de coordenação, excluindo-se a possibilidade de aproveitamento de créditos referentes à disciplina dissertação/tese.
18. O estudante de mestrado que tiver interesse de progressão de nível para o Doutorado deverá publicar um artigo dados provenientes do mestrado em revista com Qualis CAPES B1, ou superior, na área de Biodiversidade, até o 18º mês do mestrado.
19. Todos os estudantes deverão fazer o relatório no sistema SAP, conforme calendário da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação. Esse relatório deverá apresentar, explicitamente, todas as atividades cumpridas, que são exigidas, no semestre em questão e todas as atividades futuras.
20. todos os estudantes deverão apresentar seminário semestral para mestrado e anual para doutorado sobre o andamento da dissertação ou tese.

CAPÍTULO II

COLEGIADO E COMISSÃO COORDENADORA DO PROGRAMA

19. O colegiado deverá ser composto pelo corpo docente permanente e um representante estudantil do Programa de Pós-Graduação em Ecologia e Recursos Naturais da UFC, respeitando-se as Normas Gerais da Pós-Graduação da UFC.
20. A comissão coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Ecologia e Recursos Naturais deverá ser composta equitativamente por pelo menos 2 (dois) membros do Colegiado externos ao Departamento de Biologia, respeitando-se as Normas Gerais da Pós-Graduação da UFC.
21. O cargo de coordenador do programa deverá ser ocupado por professor permanente do Programa e membro do quadro efetivo da UFC.

22. A comissão coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Ecologia e Recursos Naturais também será a Comissão de Bolsas – CAPES/DS.

CAPÍTULO III BOLSAS DE ESTUDO

23. Para ter direito à bolsa de estudo, o estudante deverá estar regularmente matriculado no Programa e inscrito em pelo menos três disciplinas no semestre. A concessão obedecerá à ordem de classificação do estudante no processo seletivo. Exceções à matrícula em três disciplinas aplicam-se aos casos em que o bolsista tenha concluído ou esteja concluindo os créditos mínimos em disciplinas para o término do Programa (24 e 48 créditos para mestrado e doutorado, respectivamente).

24. Será exigido do bolsista regime de dedicação exclusiva ao Programa de Pós-Graduação.

25. O bolsista obriga-se a observar as cláusulas e condições previstas no termo de compromisso da CAPES/CNPq/FUNCAP ou de outra agência concedente da bolsa, quando couber.

26. A manutenção da bolsa ficará dependente da participação do estudante em 80% dos seminários, palestras e defesas no PPGERN. Serão aceitas participações em outros programas desde que sejam comprovadas e ele esteja fora da sede.

27. A concessão da bolsa se dará em obediência ao item 18 e em função da disponibilidade de bolsas (quotas estipuladas pela CAPES/CNPq/FUNCAP). Será dada prioridade aos candidatos mais antigos, desde que, considerando o período da bolsa, o estudante não ultrapasse os prazos de concessão e permanência no Programa estipulados pela: (a) CAPES/CNPq/FUNCAP e (b) pelas Normas Internas do Programa.

28. A concessão de bolsa para estudantes novos deverá ser feita de acordo com o item 18 e com a classificação obtida pelo estudante por ocasião da seleção para admissão ao Programa. No que concerne à classificação de admissão ao Programa, serão obedecidas às seguintes prioridades:

28.1 Candidatos com maior qualificação no ato da seleção;

28.2 Para candidatos com a mesma qualificação a prioridade será dada na seguinte ordem:

a. Candidatos provenientes da sede de trabalho e/ou residência fora do município de Fortaleza; e

b. Condição sócio-econômica do candidato.

29. No caso de estudantes antigos, só poderão se candidatar a uma bolsa aqueles que, no momento da solicitação, atendam o que está prescrito no item 18, ter média igual ou superior a 7,0 (sete) nas disciplinas já cursadas e não ter sido reprovado em disciplina(s). A distribuição obedecerá à seguinte prioridade: Candidato com média geral mais alta nas disciplinas cursadas;

30. Para candidatos com a mesma média gerais nas disciplinas cursadas, serão seguidas as mesmas prioridades indicadas no item 28.2.

31. Os estudantes bolsistas somente terão direito à bolsa até o 24º e 48º mês no Programa, respectivamente para mestrado e doutorado, independente de quando a bolsa foi concedida.

32. O estudante terá o cancelamento ou suspensão automática da bolsa de estudo concedida, quando:

32.1. Ao final de cada semestre não tiver alcançado média igual ou superior 7,0 (sete), ou a média exigida pela agência financiadora da bolsa de estudos;

32.2. Tiver sido reprovado em alguma disciplina matriculada;

32.3. Não tenha entregado, apresentado e aprovado as versões definitivas dos relatórios e do projeto de dissertação ou tese nos prazos previstos, conforme CAPÍTULOS IV e V destas normas.

32.4. A comissão de bolsa poderá cancelar a bolsa do estudante que não apresentar seminário semestral ou anual, para o mestrado e doutorado respectivamente; ou no caso de parecer não favorável sobre o seminário.

33. No caso de bolsas de estudo concedidas diretamente via professor orientador, serão seguidas ainda as normas estipuladas pela agência concedente, cujos procedimentos serão acompanhados pelo professor orientador e comunicados à Coordenação do Programa.

34. No caso de bolsa de estudo concedida ao candidato pela instituição de origem, as decisões sobre a mesma serão de exclusiva competência da instituição em questão, sendo comunicada sobre o não cumprimento de qualquer norma prevista para os Programas de Pós-Graduação da UFC e as específicas deste Programa.

CAPÍTULO IV RELATÓRIO SEMESTRAL

34. O relatório SAP, em formulário on-line, deverá ser apresentado semestralmente. O não cumprimento desta exigência implica em perda imediata da bolsa, no caso das já implantadas, ou mesmo o seu impedimento à solicitação de concessão. Formulário on-line será disponibilizado na página da Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação da UFC (<http://prppg.ufc.br/pt/editais/prppg/sistema-de-acompanhamento-de-pos-graduandos-sap/>).

CAPÍTULO V PROJETO DE DISSERTAÇÃO OU TESE

37. O projeto de dissertação deverá ser entregue na coordenação até o final do 6º (sexto) mês após a primeira matrícula no Programa e apresentado para a banca em até 15 dias depois. No caso em que a qualificação consistir de apresentação oral da primeira versão do projeto, esta, deverá ocorrer em até 30 dias após a entrega do projeto.

38. O projeto de tese dos estudantes egressos do mestrado no PPGERN deverá ser entregue no 7º (sétimo) e apresentado até o final do 8º (oitavo) mês após a primeira matrícula no programa.

39. O projeto de tese dos estudantes egressos do mestrado de outros programas deverá ser entregue até o final do 12º (décimo segundo) mês após a primeira matrícula no programa e apresentado em até 30 dias depois.

40. A composição do projeto prevê o cumprimento de todas as orientações previstas nas normas de redação de dissertação ou tese deste Programa.

41. Em tempo verbal adequado e, excetuando-se as seções referentes a Resultados e Discussão, deverá ser composto pelas mesmas seções previstas nas normas de redação de dissertação ou tese deste Programa, acrescido das seções: Infra-estrutura Disponível, Equipe, Cronograma de Execução e Orçamento.

42. A Coordenação do Programa deverá marcar sessão de defesa de projeto de dissertação ou tese, a ser avaliada por banca examinadora nomeada para tal fim. A nomeação da banca examinadora deverá ser sugerida pelo orientador, aprovada pela Comissão de Coordenação e composta por três membros selecionados conforme as normas de banca de defesa de dissertação e tese da Pós-Graduação da UFC.

43. A sessão de defesa deve ser composta pela apresentação oral do projeto de dissertação ou tese, na forma de seminário, com duração de até 30 minutos, seguida da arguição do estudante pelos examinadores e o estabelecimento de uma nota ao conjunto: forma e conteúdo da apresentação

oral, forma e conteúdo do material escrito e arguição oral. A coerência e capacidade de execução do projeto de dissertação ou tese devem ser avaliadas.

44. Ao final da sessão de defesa, o resultado do julgamento da comissão examinadora deverá ser comunicado diretamente ao candidato expresso, na forma de aprovado ou não aprovado. No caso de não aprovação, o estudante terá até 60 (sessenta) dias para fazer as alterações nos projetos de dissertação e de tese, respectivamente, entregar nova versão e remarcar a defesa. O estudante uma vez reprovado na primeira defesa poderá repeti-lo uma única vez. Caso não consiga ter êxito, o estudante será desligado do curso.

45. O projeto de dissertação ou tese deve ser apresentado à Coordenação 20 dias antes da sessão de defesa, em número de 5 cópias impressas (4 para os integrantes da banca - titulares e suplente) e um para a coordenação.

CAPÍTULO VI DISCIPLINA DISSERTAÇÃO/TESE

46. O estudante que tiver cursado 100% dos créditos exigidos em disciplinas (mestrado ou doutorado) deverá se matricular na atividade Dissertação ou Tese.

45. Os estudantes deverão apresentar seus resultados parciais e andamento do trabalho, semestralmente e anualmente, para mestrandos e doutorandos, respectivamente, em seminário obrigatório, agendado pela coordenação.

48. A reprovação na disciplina “Dissertação” ou “Tese”, ocorrerá caso o seminário não apresente resultados condizentes com o tempo de curso, e implicará no cancelamento da bolsa de estudos concedida pela Coordenação deste Programa, ou mesmo a comunicação à agência financiadora da bolsa de estudos individualmente concedida e/ou à chefia imediata do empregador do referido estudante. No caso de duas reprovações, o estudante avaliado será considerado desligado do curso, conforme as normas de avaliação da Pós-Graduação da UFC.

49. No caso de desligamento, estará caracterizado o não envolvimento do estudante com os trabalhos de dissertação ou tese, o que implicará na comunicação à agência financiadora da bolsa de estudos e/ou à chefia imediata do empregador do referido estudante. Tal condição caracteriza a possibilidade de solicitação de ressarcimento dos recursos aplicados para o desenvolvimento das atividades de Pós-Graduação.

CAPÍTULO VII ESTUDANTE ESPECIAL

50. Os pedidos de matrícula de estudantes em disciplinas de Pós-Graduação deste Programa, de estudantes pertencentes a outros Programas de Pós-Graduação da UFC e estudantes de graduação, deverão ser encaminhados diretamente à Coordenação até 30 dias antes do início do semestre letivo.

51. A avaliação do pedido deverá seguir os mesmos procedimentos adotados na seleção de estudantes regulares e terá como princípio, a admissão de estudantes especiais com mesmo nível de formação que os estudantes regulares.

52. Serão necessários os seguintes documentos:

1. Solicitação dirigida ao Coordenador do Programa;
2. Aceitação do professor da disciplina;
3. Currículo Lattes; e
4. Histórico escolar da Graduação e, quando for o caso, também o da Pós-Graduação.

53. Caberá à Coordenação deste Programa a decisão final de aceitar ou não a matrícula do solicitante, mediante a análise dos documentos apresentados, respeitando as normas da Pós-Graduação da UFC.

54. Os pedidos de admissão por transferência de curso de estudantes regularmente matriculados em curso do mesmo nível de formação, de programa recomendado e reconhecido pela CAPES, deverão ser encaminhados diretamente à Coordenação para serem avaliados pela Comissão Coordenadora que irá elaborar edital de seleção específico para transferência.

CAPÍTULO VIII ATUAÇÃO DO CORPO DOCENTE

55. O credenciamento e credenciamento de docentes no quadro do Programa dependerá da avaliação da qualidade, da quantidade e regularidade na produção científica e da aprovação pela maioria dos membros do Colegiado do Programa. A produção científica dos candidatos a credenciamento deverá obedecer aos critérios mínimos de publicações exigidas pela CAPES na área de Biodiversidade. Será exigido no mínimo 4 B1 ou superior e a pontuação 400 pontos no quadriênio além da exigência de no mínimo 80% da produção do docente na área do programa. Novos credenciamentos deverão ser feitos no último ou primeiro ano do período de avaliação CAPES.

56. As atividades do corpo docente serão acompanhadas anualmente pela Comissão de Coordenação do Programa. O docente que não apresentar produção compatível com as exigências mínimas da CAPES até o último ano do período de avaliação vigente será descredenciado.

58. A participação de docentes na orientação no doutorado será condicionada à conclusão de orientação de pelo menos duas dissertações de mestrado.

59. A periodicidade das reuniões da comissão de coordenação será mensal e do colegiado do Programa será semestral. A comissão de bolsas será eleita pelo colegiado e composta pela comissão de coordenação e fará reuniões mensais. Os casos de dependência, omissão ou insatisfação de desempenho da comissão de bolsas serão avaliados pelo coordenador do Programa.

60. Não será aceita nota científica como substituição ao artigo científico para pontuação da produção docente. Por nota científica entende-se uma descrição sem a estrutura de artigo (introdução, material e métodos, resultados e discussão).

61 Para a pontuação da produção do corpo docente serão aceitos artigos de revisão publicados em revista B2 ou superior.

CAPÍTULO IX EXAME DE QUALIFICAÇÃO E PROFICIÊNCIA

62. O exame de qualificação do mestrado constará da apresentação e defesa do projeto de dissertação e arguição feita pela banca examinadora, como previsto no CAPÍTULO V destas normas.

63. O material do exame de qualificação do doutorado deverá ser entregue até o 36º (trigésimo sexto) mês após a primeira matrícula. O estudante deverá entregar o corpo estruturado da pré-tese e pelo menos um manuscrito de parte desta em condições de submissão em revista B1 ou superior da última classificação do qualis CAPES.

64. O corpo da pré-tese deve apresentar o número e conteúdo (com dados parciais) de todos os capítulos que compõem a tese final.

65. Os projetos de qualificação de mestrado deverão apresentar, no mínimo, os seguintes tópicos:

- a. Introdução com base teórica e contextualizada.

- b. Introdução explicitando uma lacuna de conhecimento e as respectivas hipóteses para suprir tais lacunas;
- c. Métodos apropriados claramente descritos com detalhamento suficiente para que possam ser repetidos por outros;
- d. Cronograma exequível no prazo estabelecido no item 5 do capítulo I.

66. Os professores/pesquisadores que irão participar das bancas de qualificação de mestrado e doutorado deverão cumprir os critérios estabelecidos para compor banca deste programa

67. No caso de reprovação da primeira apresentação da qualificação de doutorado, o estudante terá o prazo de 90 (noventa) dias para atender as sugestões da banca e apresentar novamente.

68. A proficiência em línguas deverá ser exigida para o estudante do mestrado em língua inglesa e em uma outra língua estrangeira, diferente da do mestrado, para o estudante de doutorado.

CAPÍTULO X

DEFESA DE DISSERTAÇÃO OU TESE E PUBLICAÇÃO DOS RESULTADOS

69. A elaboração da dissertação ou tese deverá obedecer às normas de redação aprovadas pela Comissão de Coordenação deste Programa.

70. O orientador de mestrado e doutorado deverá encaminhar formalmente (via ofício) à Coordenação deste Programa, 30 dias antes da data da defesa, quatro cópias da dissertação e sete da tese na forma exigida pela UFC.

71. Para a defesa ocorrer, juntamente com as cópias da dissertação ou tese, o estudante deverá entregar uma cópia impressa e uma cópia em forma eletrônica de um manuscrito científico, nas normas de uma revista científica QUALIS CAPES, pelo menos B1, conforme área de Biodiversidade. No caso do doutorado a defesa será condicionada também ao comprovante de que um dos artigos, em co-autoria com o orientador, que esteja, no mínimo, em processo de avaliação por pareceristas *ad hoc* (em revisão) atualizado (na data da entrega da documentação) em uma revista B1 ou superior, e tendo como primeiro autor o estudante pretendente ao título de doutor.

72. Está vetado o uso de um mesmo artigo para estudantes diferentes do PPGERN como comprovante de publicação de artigo.

73. Não será aceita nota científica como substituição ao artigo científico. Por nota científica entende-se uma descrição sem a estrutura de artigo (introdução, material e métodos, resultados e discussão).

74. Artigos de revisão bibliográfica sob revisão nas revistas B1 serão aceitos.

75. O manuscrito de que trata o item 71 deverá ser enviado para publicação até o prazo máximo de 90 dias após a defesa da dissertação. No caso do mestrado, após esse prazo, não será aceito comprovante de envio do manuscrito, será exigido comprovante de aceite de publicação do artigo, cabendo ao professor orientador tomar decisões acerca da sua publicação ao término desse prazo, podendo inclusive alterar a ordem dos nomes dos autores.

76. No caso do mestrado, o item 71 poderá ser dispensado se o estudante já tiver publicado um manuscrito referente à dissertação para publicação em periódicos QUALIS CAPES, pelo menos B2 na área de Biodiversidade. Neste caso, deve apresentar comprovante da publicação ou do envio do trabalho.

77. Competirá à Coordenação do Programa distribuir as cópias da dissertação ou tese e demais documentos necessários à avaliação pela Banca Examinadora.

78. Competirá também à Coordenação do Programa fazer a divulgação ampla da defesa da dissertação ou tese, pelo menos uma semana antes da sua realização, que será em sessão aberta,

informando o título, o nome do mestrando ou doutorando, os componentes da banca examinadora, o local, o horário e a data de realização.

79. A Banca Examinadora será formada obrigatoriamente por doutores, conforme Normas Gerais de Pós-Graduação da UFC.

80. Após a aprovação do trabalho de dissertação ou tese, o estudante terá 90 dias para corrigir e entregar a forma final, cópia eletrônica em pdf da versão final da dissertação ou tese, acompanhada de ofício de encaminhamento devidamente assinado pelo orientador. Cópias de todos os arquivos contendo os dados brutos experimentais também deverão ser entregues ao orientador na solicitação da defesa.

81. A Coordenação não encaminhará solicitação de diploma para os estudantes que não cumprirem os itens 75 e 80.

82. No caso da emissão de declaração de defesa, a mesma terá validade de 90 dias e deverá constar a informação que o estudante não cumpriu todas as exigências para obter o grau de mestre ou doutor.

83. O estudante deverá entregar à Coordenação deste Programa, 1 cópia da dissertação ou tese corrigida e duas cópias eletrônicas, sendo uma protegida e outra não protegida. A forma das cópias, a ser entregue para os integrantes da banca, será decidida no momento da defesa conforme decisão dos mesmos. Também é exigido o comprovante de entrega da versão eletrônica na FUNCAP para os bolsistas dessa agência financiadora.

84. Serão admitidas teses que apresentem capítulos em inglês, mantendo a introdução geral e considerações finais, em português.

CAPÍTULO XI DISPOSIÇÕES GERAIS

85. O presente regimento foi revisado e aprovado pelos membros do colegiado deste Programa em **06 de julho de 2017**. Revisões posteriores devem ser realizadas em intervalos de três anos, ou se houver mudanças no regimento geral da Pós-Graduação da UFC, não sendo impedidas revisões em caso de necessidade.

86. Os casos não contidos neste regimento serão resolvidos pela Comissão de Coordenação ou pelo Colegiado do Programa, em consonância com as Normas Gerais da Pós-Graduação da UFC, de 2015, as quais estão aguardando resolução específica do CEPE.

87. O presente regimento entrará em vigor a partir da data de aprovação.